



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 213, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Regulamenta, **Ad referendum** do Conselho Universitário (CONSU), normas para concessão, fixação e alteração do Regime de Trabalho dos Docentes das Carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente em Exercício do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e em virtude da urgência do assunto exarado no Processo UFRPE Nº 23082.018965/2022-13,

CONSIDERANDO que o Art. 10 da Portaria Ministerial Nº 475/87, de 26 de agosto de 1987, expede Normas Complementares para a execução do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (PUCRCE) de que trata a Lei Nº 7.596, de 10 de abril de 1987, aprovado pelo Decreto 94.664 de 23 de julho de 1987 e anexo a este, determina que serão estabelecidos em regulamento, pelo Conselho Superior competente da Instituição Federal de Ensino (IFE,) para cada Carreira do Magistério, os critérios para concessão, fixação e alteração do regime de trabalho, os limites mínimos de carga horária de aulas e o processo de acompanhamento e avaliação das atividades dos docentes;

CONSIDERANDO o que determina os Arts. 3º e 4º do Anexo ao Decreto 94.664/87, de 23 de julho de 1987, os Arts. 2º, 3º e 4º da Portaria Nº 475/87, de 26 de agosto de 1987, MP nº 431, de 14.05.2008, Lei nº 11.784, de 22.09.2008, e Lei nº 12.772, de 28.12.2012 sobre as atividades acadêmicas próprias do pessoal docente das Carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

CONSIDERANDO o Art.20 da Lei nº 12.772/2012 que determina o regime de trabalho dos ocupantes da Carreira e Cargos de Magistério Federal.

**RESOLVE:**

Art. 1º Regularizar **Ad referendum** do Conselho Universitário (CONSU) desta Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), as novas normas para concessão, fixação e alteração do Regime de Trabalho dos Docentes das Carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade Federal Rural de Pernambuco, conforme consta do Processo acima mencionado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 213/2022 DO CONSU)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 28 de julho de 2022 e deverá ser observada por todas as Unidades desta UFRPE, ficando revogada a Resolução nº 018/2010 do Conselho Universitário.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

**Prof. Gabriel Rivas de Melo**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 213/2022 DO CONSU)

**NOVAS NORMAS PARA CONCESSÃO, FIXAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DAS CARREIRAS DO MAGISTÉRIO SUPERIOR E DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DA UFRPE.**

**Capítulo I**  
**Dos Regimes de Trabalho**

Art. 1º O docente integrante da Carreira do Magistério Superior ou da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou
- II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, a IFE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na legislação vigente.

Art. 2º O(s) turno(s) diário do expediente do(a) docente deverá ser de acordo com os horários de funcionamento do Departamento/Unidade Acadêmica e demais Órgãos da Universidade em que o docente tenha exercício, com duração mínima de 03 (três) horas e máxima de 05 (cinco) horas, desde que os dois não ultrapassem 08 (oito) horas diárias.

§ 1º Exige-se o mínimo de 01 (uma) hora de intervalo entre os dois turnos diários completos.

§ 2º Os turnos diários completos deverão ser cumpridos de segunda a sexta-feira, contudo, admitindo-se para o(a) docente, conforme o Plano de Trabalho da Unidade de Ensino (Docentes X Disciplinas X Horários), alocar um turno diário completo para o sábado, exclusivamente destinado às aulas.

§ 3º Em casos excepcionais, mediante interesse da instituição, no turno regular de trabalho dos docentes poderá ser determinado o destaque de horas a serem prestadas em outro turno, exclusivamente destinadas à ministração de aulas previstas nos horários dos cursos regulares de graduação e de pós-graduação da Universidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 213/2022 DO CONSU)

Art. 3º A integralização da carga horária docente, independentemente do regime de trabalho, deverá ser preenchida com atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, e/ou gestão institucional, devidamente aprovadas, observando as normas estabelecidas pela UFRPE.

## **Capítulo II**

### **Da Solicitação da Alteração do Regime de Trabalho**

Art. 4º A alteração do regime de trabalho dos integrantes das carreiras Carreira do Magistério Superior ou da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico se dará a pedido do docente e deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Interesse do Departamento ou Unidade Acadêmica.

II – Obedecer às regras internas da Instituição.

III – Existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime.

IV – O(A) docente interessado deverá ter mais de 12 (doze) meses de exercício na UFRPE.

V – Não possuir tempo de contribuição que possibilite aposentadoria, em qualquer das modalidades previstas na legislação em vigor, nos próximos 05 anos.

Art. 5º O processo administrativo para mudança de regime de trabalho terá início com abertura de processo eletrônico que deverá ser encaminhado ao(a) Diretor(a) do Departamento/Unidade Acadêmica, instruído com os seguintes documentos:

I – Requerimento para solicitação de alteração de Regime de Trabalho (Anexo I).

II – Portaria de nomeação ou portaria de redistribuição a UFRPE.

III – Relatório Individual de Trabalho referente aos últimos 12 meses considerando o regime de trabalho atual do requerente e suas comprovações.

IV – Plano Individual de Trabalho para os próximos 12 meses considerando o regime de trabalho solicitado.

V – Declaração que não solicitará aposentadoria, em qualquer das modalidades previstas na legislação em vigor, nos próximos 05 anos (Anexo II).

VI – Declaração de acúmulo de cargos, emprego e funções, podendo essa ser apresentada após a aprovação da mudança do regime de trabalho pelo Conselho Universitário - UFRPE (Anexo III).

§ 1º A portaria concedendo a mudança de regime de trabalho só será emitida após a apresentação do(s) documento(s) de não haver mais existência de outro vínculo.

§ 2º Para concessão da mudança de regime de trabalho, será adotado o critério cronológico em relação a abertura do processo devidamente instruído com os documentos estabelecidos nesse artigo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 213/2022 DO CONSU)

§ 3º Os pedidos de mudança para o regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sem dedicação exclusiva, deverão ser acompanhados das devidas justificativas e suas comprovações para o reconhecimento da área como possuidora de características específicas.

Art. 6º A mudança do regime de trabalho será concedida ao docente de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, considerando o Art. 3º desta Resolução, respeitado o princípio do interesse público.

**Capítulo III**  
**Do Tramitação do Processo**

Art. 7º O(A) Diretor do Departamento/Unidade Acadêmica deverá solicitar a PROGEPE a situação cadastral do(a) docente requerente com a informação de que o(a) servidor(a) não terá alcançado os requisitos básicos para a aposentadoria nos próximos 5 anos, e solicitar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CPS/CPAD, a declaração de que o(a) docente não responde a processo administrativo disciplinar ou de sindicância.

Art. 8º Será designado pelo Diretor(a) do Departamento/Unidade Acadêmica uma Comissão de avaliação de mudança do regime de trabalho Departamento/Unidade, que deverá ser composta por três docentes.

Art. 9º A Comissão de avaliação de mudança do regime de trabalho emitirá parecer observando:

- I – Adequação e viabilidade do PIT e o cumprimento do RIT, considerando a legislação vigente.
- II – Verificar o quantitativo mínimo de professores com Dedicação Exclusiva, conforme Art 3.
- III – Posicionamento da Supervisão da Área ou da Coordenação Geral dos Cursos das Unidades que deverá considerar os possíveis prejuízos acadêmicos.

§ 1º Após a emissão do parecer da Comissão de avaliação de mudança do regime de trabalho, o processo será encaminhado ao Conselho Técnico Administrativo (CTA) do Departamento/Unidade Acadêmica para deliberação.

§ 2º Após aprovação pelo CTA, o processo será submetido à apreciação pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

§ 3º Para os casos em que o CTA não aprove a mudança do regime de trabalho, a CPPD será a instância para analisar os recursos interpelados.

§ 4º Após a emissão de parecer pela CPPD, o processo será encaminhado para Reitoria, que o enviará ao Conselho Universitário (CONSU).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 213/2022 DO CONSU)

§ 5º Após aprovação pelo CONSU, o processo seguirá para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), para os devidos encaminhamentos, finalizando com a publicação da Portaria autorizando a mudança do regime de trabalho.

Art. 10 Nos casos em que a liberação orçamentária acontecer com mais de 12 meses após a abertura do processo, o requerente deverá atualizar o PIT/RIT nos autos e o Departamento/Unidade Acadêmica deverá ratificar a decisão emitida no início da tramitação do processo, considerando o contexto atual do Departamento/Unidade Acadêmica.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor em 28 de julho de 2022 e deverá ser observada por todas as Unidades desta UFRPE, revogando-se a Resolução CONSU nº 018/2010.

**GABRIEL RIVAS DE MELO**  
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA



## REQUERIMENTO DE MUDANÇA DE REGIME DE TRABALHO DO SERVIDOR DOCENTE

<b>I - INFORMAÇÕES PESSOAIS:</b>			
Nome:			
CPF:		E-mail:	
Matrícula:	Lotação:	Ramal:	Celular:
Cargo:		Classe/Nível:	
Data de Ingresso no Órgão:		Regime de Trabalho atual:	

<b>II – Vem requerer ao Diretor do Departamento mudança de Regime de Trabalho, com base no art.22 da Lei nº 12.772/12, alterada pela Lei nº12.863/12 e Resolução 018/2010-CONSU:</b>
<p>(    ) Para o Regime de 20 horas semanais</p> <p>(    ) Para o Regime de 40 horas semanais</p> <p>(    ) Para o Regime de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.</p>

<b>III – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:</b>
<p><b>1. RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRABALHO – RIT</b> (Descrição sequenciada e documentada (declarações, certificados e similares) de todas as atividades realizadas (ensino, pesquisa, extensão e administração) em 02 (dois) semestres do mesmo ano letivo.)</p> <p><b>2. PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO- PIT</b> (Descrição sequenciada e documentada (Declarações, Decisões, Resoluções, Portarias e similares) de todas as atividades propostas (ensino, pesquisa, extensão e administração) para dois semestres (no mínimo) do mesmo ano letivo; o ensino, a pesquisa e a extensão são indissociáveis.</p> <p><b>3. CÓPIA DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO</b></p> <p><b>4. DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGO E FUNÇÕES.</b></p> <p><b>5. CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO</b></p>

**Base legal:**

Lei nº12.772/12, alterada pela Lei nº12863/13, revogado § 2º pela Lei 13.325/16, art.22.  
Resolução nº 018/2010 do CONSU  
Acórdão nº 2519/2014-TCU- Plenário

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
data



Ministério da Educação Universidade  
Federal Rural de pernambuco  
SITE: <http://www.ufrpe.br>  
CNPJ N°: 24.416.174/0001-06

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO PARA MUDANÇA DE REGIME DE TRABALHO**

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula Siape n° \_\_\_\_\_, ocupante do Cargo Efetivo de Docente do Ensino Superior, Classe \_\_\_\_, Nível \_\_\_\_ Jornada de Trabalho atual de \_\_\_\_h pertencente ao quadro efetivo de pessoal da Universidade Federal Rural de Pernambuco, *Departamento/Unidade* \_\_\_\_\_ DECLARO que estou ciente:

- a) Da determinação do Acórdão n° 2519/2014 - TCU, (**estabelece que o Professor a cinco anos de se aposentar não poderá mudar regime de trabalho para dedicação exclusiva**);
- b) No caso de ter ainda tempo de contribuição a ser averbado não poderei solicitar aposentadoria nos próximos 05 (cinco) anos, a contar da data de concessão da alteração de meu regime de trabalho para 40 horas com dedicação exclusiva.

Nestes termos, declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade Penal, Civil e Administrativa conforme prevê a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Recife, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

Assinatura  
Matrícula SIAPE n°



Ministério da Educação  
**Universidade Federal Rural de Pernambuco**  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas  
Departamento de Administração de Pessoas



**DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

NOME: \_\_\_\_\_

CARGO EFETIVO: \_\_\_\_\_ MATRÍCULA \_\_\_\_\_

UNIDADE DE LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

REGIME DE TRABALHO: \_\_\_\_\_ Dedicção Exclusiva:  SIM  NÃO

*(O vínculo no regime de dedicação exclusiva impede o docente de manter quaisquer outros vínculos profissionais remunerados, seja na iniciativa pública ou privada.)*

**\*DECLARO**, em observância às disposições legais vigentes e para fins de comprovação perante a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, que:

**NÃO** ocupo outro cargo/emprego/função em autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e controladas, fundação mantida pelo poder público ou outra entidade que se ache sob seu controle diretor, quer no âmbito FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e, ainda, no setor PRIVADO.

**NÃO** participo de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, não exerço o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, nos termos do art. 117, X da Lei nº 8.112/90.

**OCUPO** outro cargo/emprego/função pública ou privada de:

Cargo:			
Nome da Entidade:			
Órgão:	( ) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal ( ) Privado		
Área de Atuação (exceto privado):	( ) Médico ( ) Saúde ( ) Magistério ( ) Técnico/Científico		
Carga Horária Semanal:	( ) 20 h ( ) 30 h ( ) 40 h ( ) Outro: _____		
Horário de execução do trabalho:	De _____ às _____ horas/De _____ às _____ horas		
Data do Ingresso:	_____/_____/_____	Escolaridade:	_____

Obs: Apresentar termo de responsabilidade - Portaria Normativa SRH n. 2/2011 de 08.11.2011 e Portaria Normativa n. 2/2012 n. 2/2012 - SEGEP/MPOG de 12.03.2012. e Declaração da Instituição que se trabalha constando local, jornada de trabalho e carga horária total.

**PERCEBO** Bolsa de Pesquisa, Ensino e Extensão:

Nome da Instituição:			
Órgão:	( ) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal		
Área	( ) Magistério ( ) Técnico/Científico		
Carga Horária Semanal:	( ) 20 h ( ) 30 h ( ) 40 h ( ) Outro: _____		
Horário de execução da atividade	De _____ às _____ horas/De _____ às _____ horas		
Data do Ingresso:	_____/_____/_____	Escolaridade:	_____

Obs: Apresentar termo de responsabilidade -Portaria Normativa SRH n. 2/2011 de 08.11.2011 e Portaria Normativa n. 2/2012 - SEGEP/MPOG de 12.03.2012 e Declaração da Instituição concedente constando local, jornada de trabalho e carga horária total.



Ministério da Educação  
**Universidade Federal Rural de Pernambuco**  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas  
Departamento de Administração de Pessoas



**PERCEBO** aposentadoria:

Cargo que deu origem à aposentadoria:			
Nome da Entidade:			
Órgão:	( ) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal ( ) Privado	Unidade Federativa:	
Área de Atuação (exceto privado):	( ) Médico ( ) Saúde ( ) Magistério ( ) Técnico/Científico		
Jornada do cargo que exerceu:	( ) 20 h ( ) 30 h ( ) 40 h ( ) Outro: _____		
Ato e Fundamento legal da aposentadoria:			
Data de Vigência da Aposentadoria:	____/____/____	Escolaridade:	

**Obs: Apresentar termo de responsabilidade - Portaria Normativa SRH n. 2/2011 de 08.11.2011 e Portaria Normativa n. 2/2012 – SEGEP/MPOG de 12.03.2012**

**PERCEBO** pensão:

Nome da Entidade:			
Órgão:	( ) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal ( ) Privado	Unidade Federativa:	
Grau de parentesco com o instituidor de pensão:			
Tipo e Fundamento legal da pensão:			
Data de início da concessão:	____/____/____		

**Obs: Comprovar a dependência econômica na data do óbito do instituidor.**

**Apresentar termo de responsabilidade - Portaria Normativa SRH n. 2/2011 de 08.11.2011 e Portaria Normativa n. 2/2012 – SEGEP/MPOG de 12.03.2012**

**DECLARO** que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

**DECLARO** ter conhecimento de que é minha obrigação compatibilizar os horários em caso de acumulação lícita e que o interesse público sempre deverá se sobrepor a interesses pessoais e privados, **devendo adequar-me as necessidades desta instituição.**

**DECLARO**, ainda, estar ciente de que **prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro**, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Comprometo comunicar a essa PROGEPE/UFRPE qualquer alteração nesta situação.

Recife, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE



---

*Emitido em 28/07/2022*

**RESOLUÇÃO Nº 245/2022 - SEG-UFRPE (11.01.23)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 29/07/2022 11:29 )*

**MARIA DA PENHA DA SILVA VIANA**

*COORDENADOR - TITULAR*

*SEG-UFRPE (11.01.23)*

*Matrícula: 383506*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sigs.ufrpe.br/documentos/> informando seu número:  
**245**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **29/07/2022** e o código de verificação: **c2ad9ff127**